



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 16 de outubro de 2025 – Edição 870 – Lei 1353/2019

Pregão Eletrônico nº 026/2025 - Lei de Licitações nº 14.133/2021

O Município de Estrela Velha/RS torna público que no dia 03 de novembro de 2025, às 09h, através da plataforma BLL, realizará Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura - Convênio MAPA nº 940898/2023. Edital e informações adicionais no site: www.estrelavelha.rs.gov.br ou e-mail: licitaev@terra.com.br. Estrela Velha, 16 de outubro de 2025. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 13/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na obtenção de propostas para a seguinte contratação:

Objeto: Aquisição de materiais de iluminação decorativa e estruturas metálicas com prestação de serviço de instalação das decorações de Natal para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, RS.

TR Nº: 15/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, art.75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Item.

Data da Abertura: 17/10/2025.

Data do Encerramento: 21/10/2025.

Abertura das Propostas: 22/10/2025, às 08h.

A Manifestação de Interesse e o Orçamento, deverá ser enviado através do e-mail: diretorgeral@camaraestrelavelha.rs.gov.br, até as 17h do dia 21/10/2025 ou presencialmente na Câmara de Vereadores, sito a Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, Centro, Estrela Velha/RS, das 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h. Maiores informações pelo número (51) 99286-6916, com a servidora Taciéli dos Santos ou pelo site www.camaraestrelavelha.rs.gov.br

Estrela Velha, 16 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 16 de outubro de 2025 – Edição 870 – Lei 1353/2019

Carlos José Somavilla

Presidente

NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso de suas atribuições legais, **Notifica** a empresa **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS**, em virtude de não cumprimento de contrato referente os empenhos 6706/2025 e 6735/2025. As ordens de compra/empenhos da Secretária Municipal de Saúde, foram respectivamente enviados no dia 27 de agosto de 2025, sendo assim a empresa extrapolou o prazo da entrega estipulado no edital do pregão eletrônico, Processo Administrativo: 35/2025 e solicitação de fornecimento 4563/2025 e 4593/2025. Lembrando que, desde o início na entrega do empenho pelo email disponível, pela empresa, não recebemos resposta, tentamos várias vezes entrar em contato tanto por e-mail como ligações não conseguimos contato.

Ressaltamos, que esta empresa tem **5 (cinco) dias** para, querendo, apresentar defesa prévia, caso contrário será tomada as devidas providencias para aplicação das sanções previstas no Edital.

DAS PENALIDADES:

“9. PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 16 de outubro de 2025 – Edição 870 – Lei 1353/2019

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;***
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;*
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;*
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 16 de outubro de 2025 – Edição 870 – Lei 1353/2019

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, *provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*

9.11. *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

9.12. *É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:*

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 16 de outubro de 2025 – Edição 870 – Lei 1353/2019
requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

Estrela Velha – RS, 14 de Outubro de 2025.

Alexander Castilhos
Prefeito Municipal